

# **CÓDIGO ELEITORAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA SBG-SEDE**

Aprovado pelo Conselho Diretor em 25/05/2007 e modificado em 29/05/2010

## **PREÂMBULO**

ART. 1º - De acordo com o artigo 47 do Estatuto da Sociedade Brasileira de Geologia, as eleições aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Representante dos Sócios Corporativos serão regulamentadas por este Código Eleitoral, elaborado pelo Conselho Diretor da SBG.

ART. 2º - Tomarão parte da eleição, tendo o direito de votar e ser votado, todos os sócios quites com a Sociedade, cumprindo o estabelecido na letra (a) do Artigo 9 do Estatuto.

§ 1º - O Sócio exercerá o direito de votar e ser votado somente após seis meses da data de filiação.

§ 2º - Nas eleições, cada Sócio Corporativo tem direito a um único voto, exercido por representante credenciado.

ART 3º - As eleições serão coordenadas por Comissão Operacional designada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Essa Comissão será composta por três sócios efetivos quites não pertencentes à Diretoria Executiva.

§ 2º - Enquanto membros dessa comissão, os três sócios efetivos quites não poderão concorrer às eleições.

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

ART. 4º – A Sede será administrada por uma Diretoria composta por sete membros: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação e Publicações, Diretor de Programação Técnico-Científica e Diretor Adjunto.

ART. 5º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos iniciando nos anos pares.

ART. 6º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada pela Assembléia Geral a ser realizada no mês de novembro dos anos ímpares.

ART. 7º - A posse da Diretoria Executiva deverá ocorrer na primeira semana de janeiro após a eleição.

## **COMISSÃO OPERACIONAL**

ART. 8º - A Comissão Operacional prevista no artigo 3º juntamente com a Secretaria da Sede deverá divulgar para todos os sócios a abertura do processo eleitoral.

§ Único – Esta divulgação deverá ocorrer até 1º de setembro do ano eleitoral, pelo envio de uma circular de abertura do processo, por via postal ou eletrônica.

ART. 9º - As chapas pretendentes à Diretoria deverão inscrever-se junto à Comissão Operacional prevista no artigo 3º até 1º de outubro do ano eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá ser assinado por todos os pretendentes aos cargos de Diretoria e encaminhado diretamente à Comissão Operacional, acompanhado de carta programa, comprovado por Aviso de Recebimento (A.R.) ou documento de protocolo emitido por essa Comissão.

§ 2º - Somente serão aceitas e registradas chapas formadas por sócios quites com a Sociedade.

§ 3º - Somente serão aceitas e registradas chapas formadas por sócios que completarem no mínimo seis meses de filiação até a data da eleição.

§ 4º - Somente serão aceitas e registradas chapas que apresentarem, especificamente, candidatos a todos os cargos de Diretoria.

§ 5º - Cada chapa, imediatamente após o registro, terá automaticamente acesso a uma listagem de todos os sócios quites e não quites da SBG.

## **ASSEMBLÉIA GERAL**

ART. 10º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

§ 1º - A convocação da Assembléia será expedida pela remessa postal ou eletrônica de circular para todos os sócios, com indicação do local, data, hora, e matéria(s) da pauta.

§ 2º - A circular de convocação da Assembléia deverá divulgar as chapas inscritas para a Diretoria, bem como orientar o associado sobre o procedimento de votação. A circular será enviada por via postal ou eletrônica, acompanhada da carta programa da(s) chapa(s) e dos meios e instruções apropriados para a votação.

§ 3º - Poderão votar os sócios que estiverem quites com a anuidade do ano eleitoral e outros possíveis débitos, até a data da eleição, respeitando-se o prazo mínimo de seis meses de filiação.

ART. 11º - A eleição processar-se-á através de voto secreto, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º - O voto secreto poderá ser dado quando da presença do sócio à Assembléia Geral ou por remessa à sede, a qual poderá ser por via postal ou eletrônica, conforme especificado na circular de convocação.

§ 2º - O sistema de votação deve garantir: o caráter secreto do voto; a inviolabilidade do voto; a identificação do votante; que cada associado vote apenas uma vez; que seja possível a auditoria do sistema de votação.

ART. 12º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

### **REPRESENTANTES DOS SÓCIOS CORPORATIVOS NO CONSELHO DIRETOR**

ART. 13º - Os Sócios Corporativos elegerão um representante para o Conselho Diretor da SBG.

§ Único - O mandato do representante dos Sócios Corporativos será de dois anos a partir da primeira semana de janeiro dos anos ímpares.

ART. 14º - A eleição do representante dos Sócios Corporativos será realizada até o dia 15 de dezembro nos anos pares, na Sede da SBG, ou em local estabelecido pela Comissão Operacional designada no artigo 3º.

ART. 15º Todos os Sócios Corporativos quites e com mais de seis meses de filiação na data da eleição poderão votar e ser votados.

ART. 16º - Será considerado eleito o Sócio Corporativo que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate, será considerado eleito o sócio com filiação mais antiga junto a SBG.

§ 2º - Ficará a cargo do sócio vencedor a indicação do representante (pessoa física) que participará das reuniões do Conselho Diretor.

ART. 17º - A Comissão Operacional prevista no artigo 3º deverá dispor aos Sócios Corporativos a cédula de votação, envelopes e instruções para a votação, entre 30 e 60 dias antes das eleições.

ART. 18º - Os Sócios Corporativos poderão exercer o voto através de um representante credenciado ou pela remessa da cédula por via postal ou eletrônica.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 19º - Os casos omissos e recursos serão resolvidos pela Comissão Operacional prevista no artigo 3º da SBG.

ART. 20º - Às decisões da Comissão Operacional prevista no artigo 3º caberá recurso ao Conselho Diretor da SBG.